

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

MOÇÃO CONSEMA N° 02/2002

O Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA, em sua vigésima terceira Reunião Extraordinária, realizada na data de 14 de junho de 2002, de acordo com o art. 35, inciso II de seu Regimento Interno e no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual n.º 10.330, de 27.12.94, aprovou a seguinte Moção:

- Manifesta contrariedade a aprovação em primeiro turno da mudança da Constituição do Estado, art. 251, inciso XIII, permitindo a prática das queimadas no Estado do Rio Grande do Sul;

- O CONSEMA apela para que a Assembléia Legislativa, no segundo turno de votação, rejeite a proposta de alteração constitucional, resgatando sua tradição de pioneirismo na área ambiental, como na edição da Lei dos Agrotóxicos e dos Códigos Florestal e do Meio Ambiente;

- O CONSEMA posiciona-se pela manutenção da proibição das queimadas associadas a políticas de incentivo a práticas alternativas, bem como pelo estímulo dos projetos que viabilizem a captura de carbono da atmosfera.

Porto Alegre, 14 de junho de 2002.

Claudio Langone
Secretário de Estado
Presidente do CONSEMA

Nilvo Luiz Alves da Silva
Diretor-Presidente da FEPAM
Secretário Executivo do CONSEMA